

## **RESOLUÇÃO Nº 44/2015– CESAU**

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº. 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº. 12.878/98, 13.331/03, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

### **CONSIDERANDO:**

1. O fortalecimento do Controle Social e execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
3. A Lei Estadual Nº 14.101 de 10 de abril de 2008. (Parágrafo Único do Artigo 7º);
4. A Nota Técnica e Proposta Conjunta Nº 01/2015 APRECE/COSEMS, que trata da manutenção dos recursos creditados nos respectivos Fundos Municipais de saúde, referentes à Assistência Financeira Complementar (95%) e ao Incentivo Financeiro para o Fortalecimento de Políticas referentes a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias (5%) e o Termo de Cessão de Agentes Comunitários de Saúde do Quadro Complementar da Secretaria de Estado da Saúde para os Municípios Cearenses;
5. A Recomendação/Parecer Técnico Nº 21/2015 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS -CANOAS/CESAU;
9. A deliberação em sua 420ª Reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2015.

### **RESOLVE:**

- 1 - Manter o repasse financeiro acima citado para os Fundos Municipais de Saúde desde que os gestores Municipais continuem repassando o incentivo mensal para os Agentes Comunitários de Saúde.
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2015

João Marques de Farias  
**Presidente**

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes  
**Vice-Presidente**

Anderson Silva Sousa  
**Secretário Geral Geral/CESAU**

Maria Conceição Araújo Moreira  
**Secretária Adjunta/CESAU**